

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PEN. DOS SERVIDORES MUN. DE DUQUE BACELAR
CNPJ: 13.326.131/0001-05

CONTRATO N.º 002/2023**PROCESSO ADM. Nº 002/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DVALONI CONSULTORIA LTDA E O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E DE OUTROS PROVIDENCIAS.

Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar/Ma, através do seu Presidente, entidade de direito público, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 13.214.864/0001-58, com sede na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, Duque Bacelar-Ma, neste ato representado por Domingos Lopes Nascimento Filho, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 033.827.553-35, residente nesta cidade e de outro a empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA. CNPJ: nº 23.540.416/0001-06, localizada na Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.815-320, neste ato representado pelo Sr. Daniel Barbosa Valoni, Brasileiro, CPF nº045.247.717-43, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta instituição, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tem, por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de avaliação atuarial para o exercícios de 2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO — DA DESTINAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em consultoria de confecção e avaliação atuarial bem como DRAA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Perfaz o valor global deste Contrato o valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela, através de depósito em Conta Bancaria da CONTRATADA nos seguintes dados: Banco Bradesco, Agência: 1791 Conta corrente: 49893-9 Titular: DVALONE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do valor total deverá ser efetuado até o décimo dia útil, respeitado o parágrafo seguinte.

PARAGRAFO SEGUNDO - TOLERANCIA:

O CONTRATANTE terá um prazo de tolerância para efetuar a pagamento da cessão até o 15º (décimo quinto) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar a pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

PARAGRAFO TERCEIRO – DA MULTA: O valor da multa será de 0,5% (meio por cento) ao dia.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PEN. DOS SERVIDORES MUN. DE DUQUE BACELAR
CNPJ: 13.326.131/0001-05

O presente contrato terá o prazo temporal de validade de a contar da data da assinatura do presente instrumento 22/12/2023 A 22/02/2024.

CLAUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO: O presente instrumento poderá ser prorrogado ou renovado quando as determinações do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações estiverem materialmente configuradas.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A Dotação Orçamentária do presente Contrato de Locação de Imóvel se dará da seguinte maneira:

Exercício 2023

FAPEDUQUQUE

09 0032 2121 0000 Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO:

A CONTRATADA, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte desta pactuante. Nos demais casos, observar-se-ão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA NOTIFICAÇÃO:

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do serviço contratado, conforme especificações, prazo constantes do processo;

Prestar os esclarecimentos, bem como atualizações necessárias ao bom andamento do processo de Acordo de Cooperação Técnica.

Prestar técnico ou auxílio técnico mediante orientações que possam vir resolver problema de execução que por ventura esteja a comprometer o desempenho das atividades, dentre outras;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

FUNDO DE APOSENT. E PENSÕES DOS SERV. MUN. DE DUQUE BACELAR
CNPJ: 13.326.131/0001-05

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do serviços.

Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O contrato terá eficácia e estará apto a produzir efeitos após publicação dos resumos de seu instrumento e aditamentos em imprensa Oficial pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

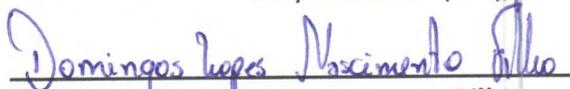
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura deste instrumento, as quais elegeram foro da cidade de Coelho Neto/Ma, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do seu conteúdo

E, por estarem justas as partes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos administrativos.

Duque Bacelar (MA), 22 de dezembro de 2023.



Domingos Lopes Nascimento Filho
Presidente do FAPEDUQUE
CONTRATANTE



DANIEL BARBOSA VALONI
CONTRATADO

Assinatura da 1ª Testemunha
CPF:

Assinatura da 2ª Testemunha
CPF:

DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416000106

Assinado de forma
digital por DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416000106
Dados: 2023.12.22
11:56:53 -03'00'

Voltar

Imprimir

FLS. Nº 37

Rubrica 8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.540.416/0001-06
Razão Social: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Endereço: R WASHINGTON LIMA 391 CS / BANGU / RIO DE JANEIRO / RJ / 21815-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521233780234690

Informação obtida em 15/12/2023 14:37:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



FLS. Nº 38
Rubrica φ

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3816572-6
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ : 23.540.416/0001-06

CAD-ICMS : Não inscrito

NOME / RAZÃO SOCIAL : *****

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 01/12/2023 11:20

VÁLIDA ATÉ : 29/02/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



FLS. Nº 39
Rubrica B

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 04/12/2023, em referência ao pedido 389066/2023, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

DVALONI CONSULTORIA LTDA

CNPJ:

23.540.416/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 60C0.5211.01A0.1544

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 04/12/2023 às 09:02:36.2

Esta certidão tem validade até 01/06/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 04/12/2023 às 11:54:47.9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 210

Rubrica B

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.540.416/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:53 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **F199.9A0D.2D82.0AA4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº

43

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Certidão nº: 72188812/2023

Expedição: 15/12/2023, às 14:39:06

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DVALONI CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.540.416/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 9058810187
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 885642023

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

DVALONI CONSULTORIA LTDA
RUA WASHINGTON LIMA 000391
BANGU RIO DE JANEIRO 21815-320 RJ

FLS. Nº 212
Rubrica [assinatura]

CNPJ

23.540.416/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.000.399-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023.

HORA: 09:03:08

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

3SCB8CCMCC

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **DVALONI CONSULTORIA LDTA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, inscrição municipal nº 1.000.399-7, com endereço no(a) R WASHINGTON LIMA, nº 391 - RJ Cep: 21815-320, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

FLS. Nº 213
Rubrica [assinatura]

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 11/09/2023

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 23/12/2023. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. Nº

2174

Rubrica

8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.540.416/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R WASHINGTON LIMA

NÚMERO
391

COMPLEMENTO

CEP
21.815-320

BAIRRO/DISTRITO
BANGU

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 9900-0186

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/10/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2023 às 10:43:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FAPEDUQUE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PEN. DOS SERVIDORES MUN. DE DUQUE BACELAR
CNPJ: 13.326.131/0001-05

ORDEM DE SERVIÇO

FLS. Nº 25
Rubrica 5

Autorizo a empresa, DVALONI Consultoria. CNPJ: nº 23.540.416/0001-06, localizada na Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro-RJ, a executar serviço de confecção de avaliação atuarial dos exercícios de 2024, objeto da Dispensa de Licitação nº 02/2023.

Duque Bacelar - MA, 22 de dezembro de 2023.

Domingos Lopes Nascimento Filho
Domingos Lopes Nascimento Filho
Presidente do FAPEDUQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023; PARTES: Fundo de aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE, e a empresa DVALONI CONSULTORIA CNPJ: nº 23.540.416/0001-06, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de avaliação atuarial para o exercício de 2024; DOTAÇÃO: 09 0032 2121 0000 Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE 271; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, VALOR CONTRATUAL R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 22/12/2023 até 22/02/2024; SIGNATÁRIOS: Sr. Daniel Barbosa Valoni, Brasileiro, CPF nº045.247.717-43 pela contratada e Sr. Domingos Lopes Nascimento Filho, CPF nº 033.827.553-35, Presidente. Duque Bacelar/MA, em 22 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: c54ea54c1f46a94725aff536d0f71ebe

PORTARIA N.º 46/2024

PORTARIA N.º 46/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO - PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de

01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 21 de 01 de setembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação.

FLS. Nº 2107

Rubrica RS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 21/2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação: suplente

a) Maria Tatiane Vieira de Sousa, Matrícula nº3663.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Raimundo Nonato Araújo Silva, Matrícula nº 817-1.

c) Hellen Lima da Silva, Matrícula nº 3152-1.

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 21/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, em 13 de março de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: da6d777b6f16001d338cc7505b7dc604